

Política para la protección del patrimonio bibliográfico de la Universidad Federal de Minas Gerais

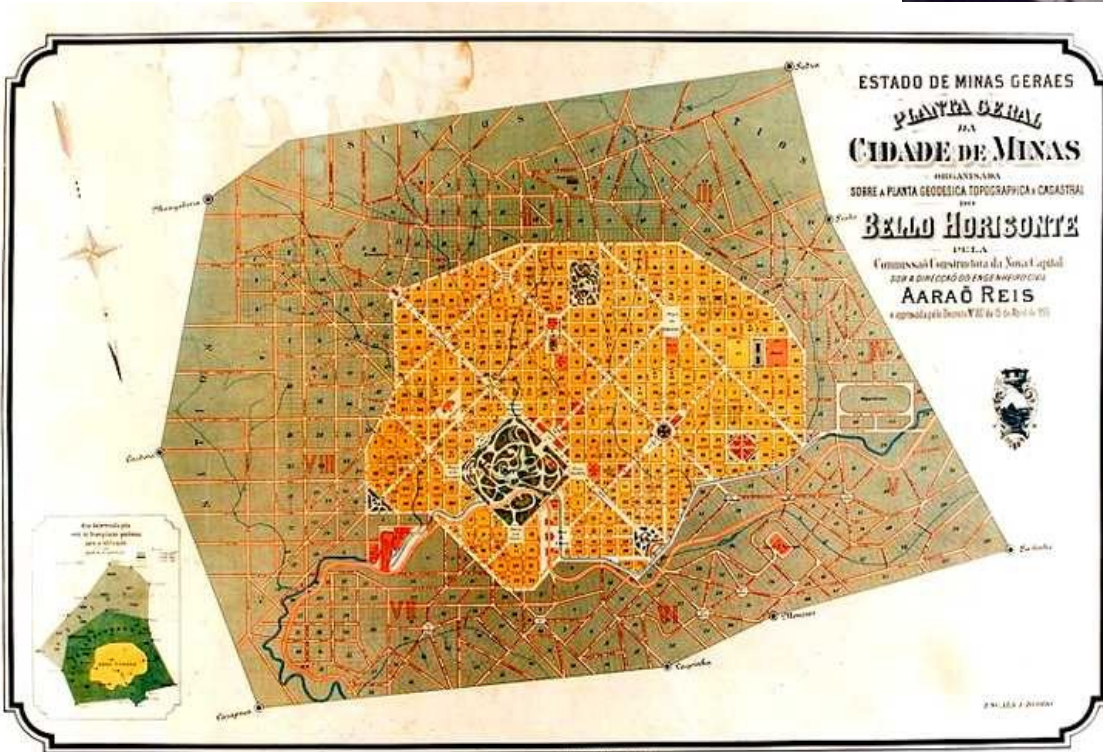
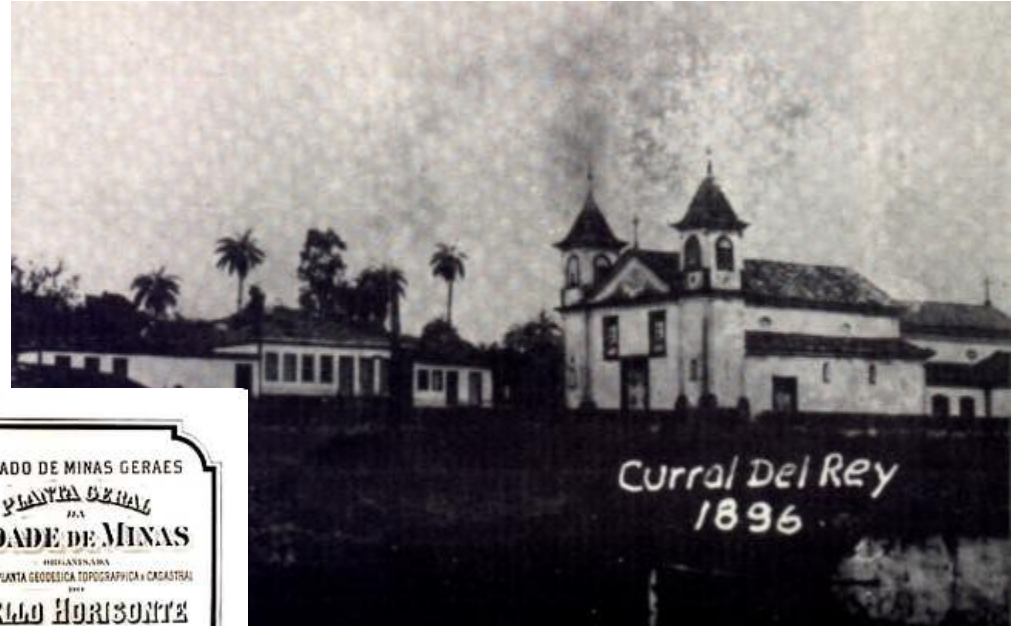


Diná Araújo



Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil

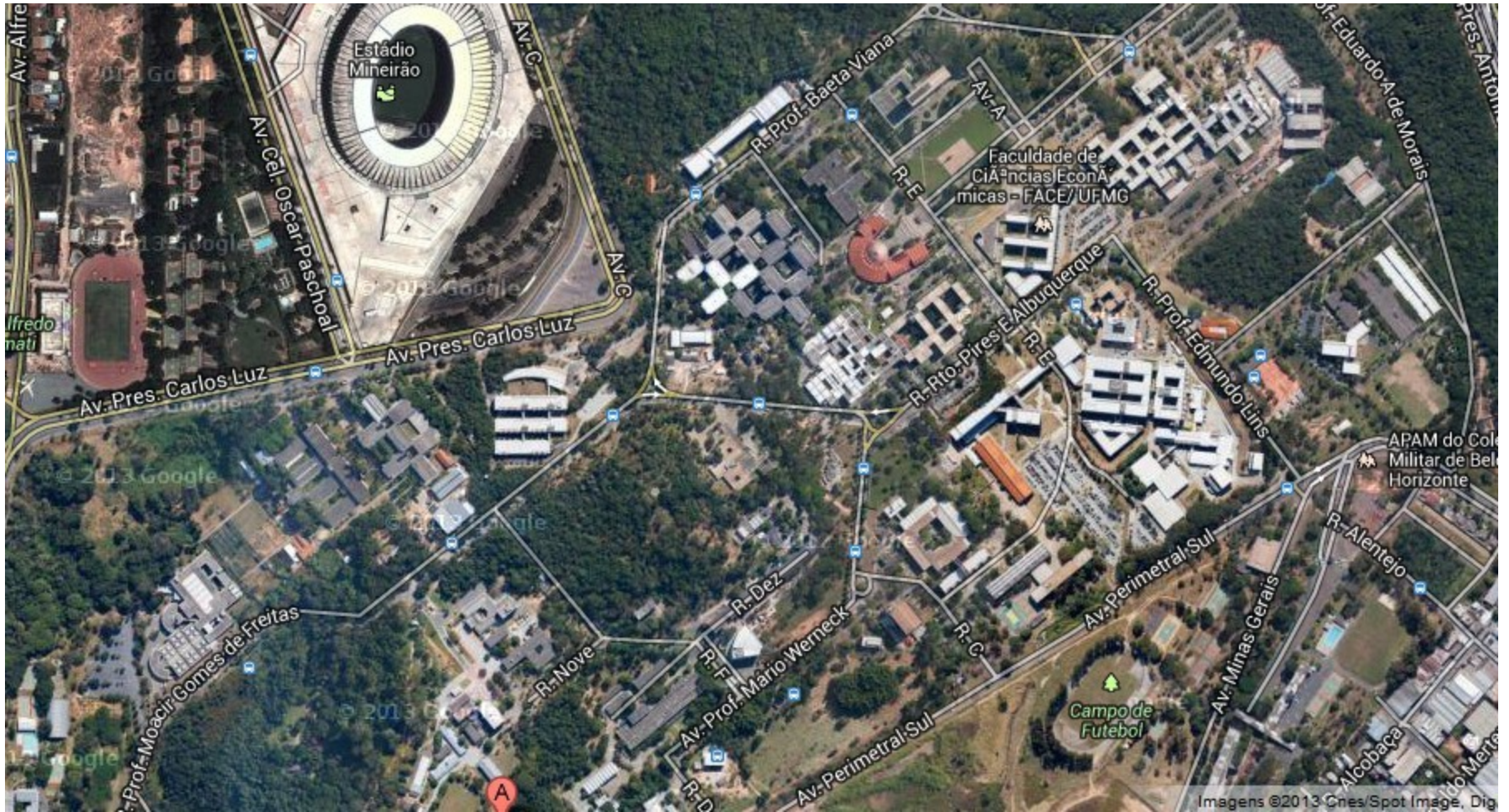
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

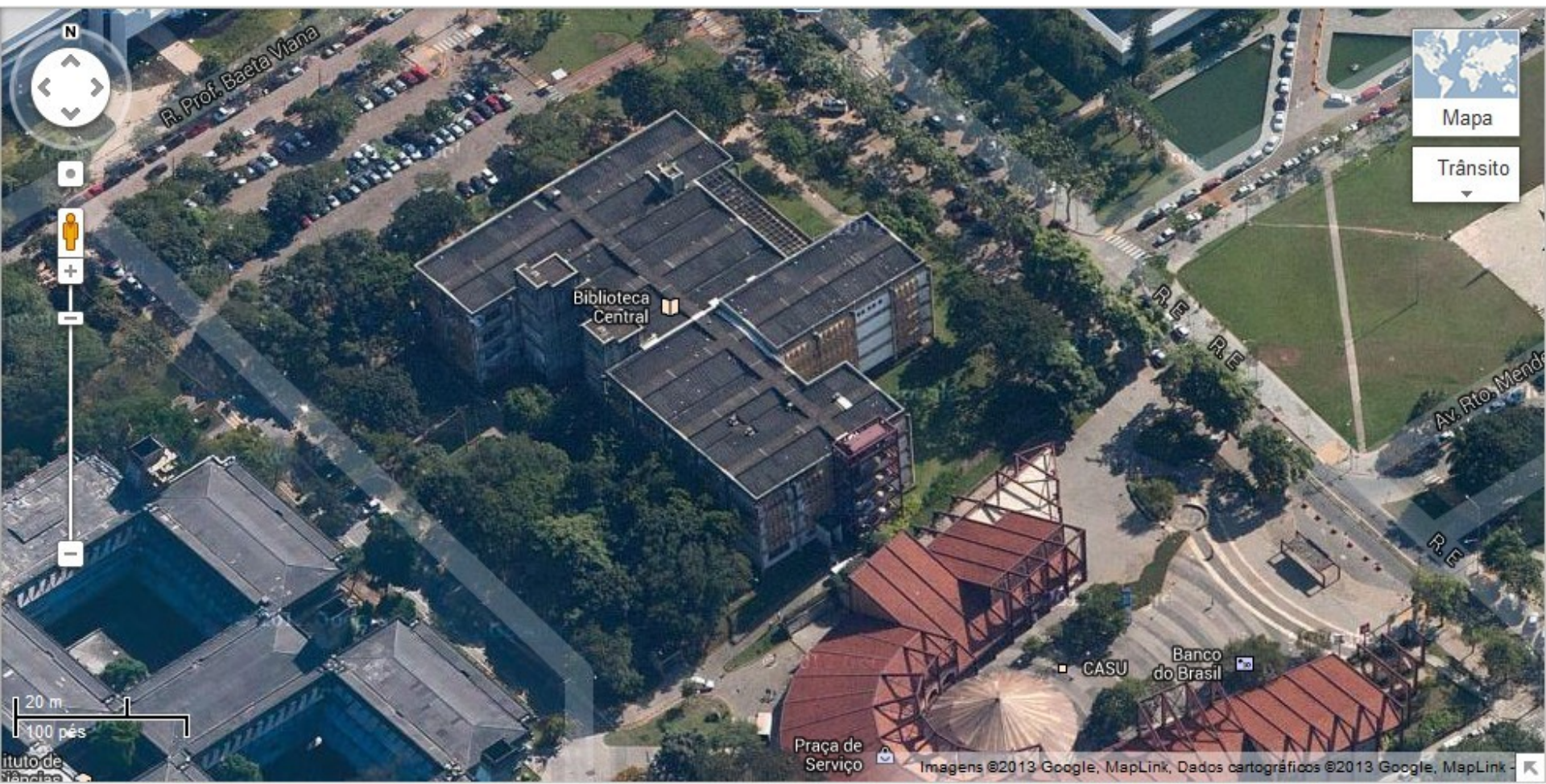


UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

En 1898, con el cambio de la capital de Minas Gerais, la Facultad de Derecho de Ouro Preto se trasladó a Belo Horizonte. Luego, en 1907 se creó la Escuela Libre de Odontología, y en 1911, la Escuela de Medicina, Ingeniería y la Facultad de Farmacia. Así, la Universidad de Minas Gerais (UMG) se creó en 1927 de la unión de estas escuelas de educación superior. En 1930 es formada la biblioteca de libros raros de la Universidad. Ciudad Universitária (4 campi)







Biblioteca Central da UFMG



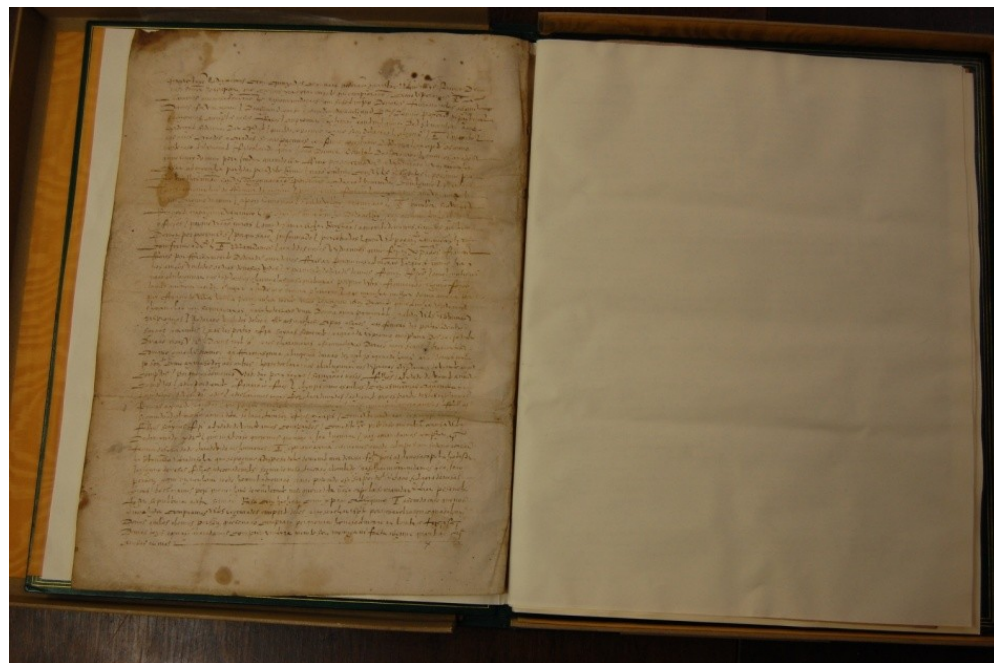
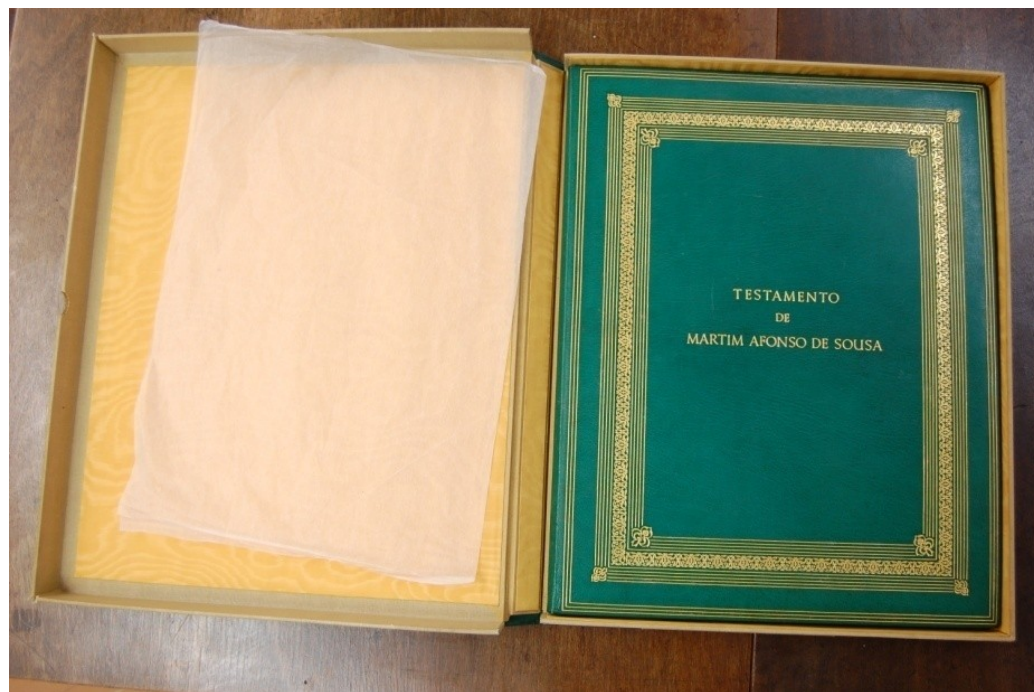
COLECCIONES ESPECIALES DE LA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/UFMG

1) Proyectos de Investigación:

- Escritores Mineros: Facultad de Letras
- Curt Lange: Escuela de Música
- Helena Antipoff: Facultad de Educación
- Acervo Indígena

2) División de Colecciones Especiales:

- Memória Intelectual;
- Libros Raros
- Colecciones Privadas



Testamento de Martim Afonso de Sousa, donatário da Capitania de São Vicente 1533-1538.

FONSECA, Álvaro da. *Relação da nobre família dos de Fonseca do Reino de Portugal, e origem, da, dos Coutinhos que sahio, da, dos FONSECAS* : oferecida Aos. Dom Veríssimo de Lamcastre, Conego e tisoureiro mor da Sancta sée da cidade de Evora, e dignissimo inquizidor, na mesma cidade, 1643.





140
1757

POR quanto na regularidade, que fui servido determinar por Decreto de vinte e hum de Novembro de mil setecentos sincoenta e sete, para as entregas do dinheiro, que vem nos Cofres dos Comboios das Frotas, se não deu providencia a respeito dos Manifestos do ouro, que vem fóra dos referidos Cofres, e se costumão entregar a huma determinada pessoa com o titulo de Thesoureiro, o qual, depois da mediação de hum, ou dois dias, o recebe dos Moedeiros, que acompanhão os Ministros nas visitas das mesmas Frotas, vindo por este modo a faltar a necessaria arrecadação, assim pelo que pertence á referida passagem, como na obrigação, e confiança de hum só Depositario, ou Recebedor: E tendo consideração a que os cabedais do Commercio, e de todos os meus Vassallos, não devem ser expostos ao evidente perigo, que facilmente pôde resultar das mencionadas desordens: Sou servido abolir, e extinguir a fórma, que até agora se praticava na arrecadação, e passagem dos Manifestos do ouro; e ordeno, que a Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, nomêe no principio de cada hum anno os Homens de Negocio, que na fórma do referido Decreto devem assistir ás entregas do ouro de cada huma das Frotas, para que os mesmos nomeados, logo que ellas entrarem neste porto de Lisboa, ou chegarem quaesquer Nãos de Guerra vindas dos portos da America, vão á Casa da Moeda, onde se achará hum Cofre determinado, com diferentes chaves, para que nelle se fechem os Manifestos, os quaes devem ir de bórdo em direitura para a mesma Casa, acompanhando-os o Ministro, que houver feito as Visitas das respectivas Nãos, ou Navios mercantes; e ficando responsavel por toda a falta da entrega no Cofre não só o Moedeiro, mas tambem o mesmo Ministro. Para que se não demorem as visitas dos Navios com o pretexto de chegar a horas competentes de se fazer a referida entrega, nem os dinheiros, ou ouro fiquem fóra do Cofre por qualquer acontecimento, se depositará os referidos Manifestos na Casa do Cunho, ou em outra qualquer da mesma Casa da Moeda, onde se acharão promptos os sobreditos Homens de Ne-



1756

DOM JOSE' por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Etyopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Lei virem, que, sendo-me presente que no Estado do Brasil continuão os mulatos, e pretos escravos a usar de facas, e mais armas prohibidas, por não ser bastante para cohibillos as penas impostas pelas Leis de vinte e nove de Março de mil setecentos e dezenove, e vinte e cinco de Junho de mil setecentos e quarenta e nove: Hei por bem que em lugar da pena dos dez annos de Galés impostas nas referidas Leis, incorraõ os ditos pretos, e mulatos escravos do dito Estado, que as transgredirem, na pena de cem açoutes dados no Pelourinho, e repetidos por dez dias alternados; o que se não entenderá com os negros, e mulatos, que forem livres, porque com estes se devem observar as Leis já estabelecidas. Pelo que: Mando ao Presidente, e Conselheiros do meu Conselho Ultramarino; e ao Vice-Rei, e Capitão General de mar, e terra do mesmo Estado do Brasil, e a todos os Governadores, e Capitães Móres delle, como tambem aos Governadores das Relações da Bahia, e Rio de Janeiro, Desembargadores dellas, e a todos os Ouvidores, Juizes, Justicas, Officiaes, e mais pessoas do dito Estado cumprão, e guardem este Lei, e a fação cumprir, e guardar inteiramente, como nella se contém; a qual se publicará, e registará em minha Chancellaria Mór do Reino, e da mesma sorte será publicada nas Capitánias do dito Estado do Brasil, e em cada huma das Comarcas delle, para que venha á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia; e tambem se registará nas ditas Relações, e nas mais partes, onde semelhantes Leis se costumão registrar, lançando-se esta propria na Torre do Tombo. Lisboa vinte e quatro de Janeiro de mil setecentos sincoenta e seis.

REY.

Marquez de Penalva P.

Lei, por que Vossa Magestade ha por bem que os pretos, e mulatos, escravos do Estado do Brasil, que usarem de facas, e mais armas prohibidas pelas Leis de vinte e nove de Março de mil se-



1758

U ELREY. Faço saber aos que este Alvará de Declaração virem, que sendo-me presente, de que sem embargo de que no Capitulo sexto, Paragrafo primeiro do Alvará de tres de Dezembro de mil setecentos e cincoenta, em que houve por bem annullar, cassar, e abolir a Capitação, com que naquelle tempo contribuião os moradores das Minas Geraes, excitando, e restabelecendo no lugar della o Direito senhorial dos Quintos, se acha literalmente expresso, de que em todo o ouro descaminhado, e na importancia da pena, em que incorrem os descaminhadores d'elle, pertence ametade, não só aos que denunciaõ, mas tambem aos que descobrem o sobredito descaminho; ainda assim se movem dúvidas sobre a sua intelligencia; controvertendo-se, se o beneficio do referido premio se deve restringir sómente aos que descobrem os contrabandos por acto voluntario, e livre; ou se deve extender-se igualmente aos que achão, e descobrem o mesmo contrabando, quando o buscaõ, e descobrem por obrigação do seu ministerio, e officio; como succede (por exemplo) aos Soldados das patrulhas, e Officiaes de Justiça; Sou servido declarar, que o sobredito beneficio deve comprehendere igual, e indistinctamente ambos os referidos casos, de fer o descobrimento feito voluntariamente por pessoas particulares, ou pelas pessoas, que o buscaõ, e achão por obrigação dos seus ministerios, e officios, como os sobreditos Soldados, e Officiaes de Justiça: comprehendendo-se nesta Declaração, não só os casos futuros, mas tambem os preteritos.

E este se cumprirá taõ inteiramente como nelle se contém. E quero que tenha força de Ley, e valha como Carta; posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno; sem embargo da Ordenação em contrario, e de quaesquer outras Leys, as quaes Hey por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizera especial menção.

Pelo que: Mando ao Regedor da Casa da Supplicação, ao Conselho Ultramarino, Governador da Relação, e Casa do

1715

DECRETO.

HAVENDO sido extinctos os Lugares de Intendentes do Ouro da Capitania de Minas Geraes pelo Alvará de seis de Dezembro de mil oitocentos e onze, servindo em seu lugar os Juizes de Fóra então creados: E tendo-se verificado esta Disposição sómente nas Comarcas do Ouro-Preto, Rio das Velhas, e Rio das Mortes: Hei por bem que o mesmo se pratique na Comarca do Serro do Frio, servindo o Juiz de Fóra da Villa do Principe o Lugar de Intendente, assim, e do mesmo modo que se acha disposto no sobredito Alvará a respeito dos Juizes de Fóra de Villa Rica, Sabará, e S. João d'El-Rei. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar, não obstante quaesquer Leis, Ordens, ou Disposições em contrario. Palacio do Rio de Janeiro aos doze de Julho de mil oitocentos e quinze.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Na Impressão Regia.

1752



U ELREI. Faço saber aos que este Alvará de Lei virem, que sendo-me presente, que o outro Alvará, que com a mesma força foi publicado em onze de Novembro proximo passado na Chancellaria mór da Corte, e Reino, sobre a fôrma de se fazerem no territorio das Minas Geraes com Ouro em pó os pagamentos das dividas pertencentes assim á minha Real Fazenda, como aos particulares; sahio da estampa com algumas expressões, em que houve excesso, e omisões, contrarias á minha Real Mente, restringindo-a a casos, que o não eraõ de constituição nova: Sou servido cassar, e annullar o sobredito Alvará publicado em onze de Novembro; prohibindo, que d'elle se possa fazer uso em Juizo, e fóra d'elle; reservando os casos nelle expressos, para a respeito de cada hum delles dar as providencias, que achar, que mais convém ao meu Real serviço, e ao bem commum dos Póvos das Minas Geraes. E este se cumprirá inteiramente, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Resoluções em contrario. E para que seja notorio a todos, mando a Francisco Luiz da Cunha de Ataide, do meu Conselho, e Chanceller mór de meus Reinos, o faça publicar na Chancellaria, e enviar por copias sob meu Sello, e seu signal, a todos os Tribunaes destes Reinos, e suas Conquistas, e a todos os Ministros, e pessoas, que o devem executar: e se registará nos livros do Desembargo do Paço, Conselho da Fazenda, Conselho Ultramarino, Casa da Supplicação, e Relação do Porto; e o proprio se lançará na Torre do Tombo. Lisboa, a vinte e hum de Dezembro de mil setecentos cincoenta e dous.

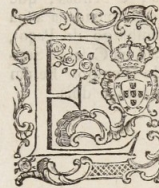
REY.

Diogo de Mendoça Corte Real.

Alvará com força de Lei, pelo qual ha Vossa Magestade por bem mandar cassar, e annullar o Alvará de on-

157

Alvará, em que se determina a fôrma para os pagamentos dos Contratos Reaes das Minas. De 9 de Novembro de 1752.



U ELREI. Faço saber a todos os que este Alvará com força de Lei virem, que sendo-me presente a dúvida, que tem havido nas Minas sobre a fôrma de se fazerem os pagamentos das dividas pertencentes á minha Real Fazenda, e tambem as ordens, que inteiramente se tem dado sobre esta materia; e querendo remover todo o embaraço, que haja a este respeito, pelo modo mais favoravel aos meus Vassallos, e mais conforme ás resoluções de Direito, praticando igualmente a Real clemencia, com que attendo aos moradores das Minas: Sou servido determinar, que nos Contratos Reaes, ajustados por quantias de arrobas, e oitavas de Ouro, que se houverem de satisfazer dentro no distrito das Minas, onde he permitido correr Ouro em pó, se receba a satisfacção, e paga da mesma fôrma, que foi estipulada, e na mesma especie, e quantidade promettida no termo de arrematação, sem que os Contratadores sejaõ obrigados a fundir, e quintar o dito Ouro; porém tanto que elle entrar na Provedoria, o Provedor da Fazenda o mandará logo á Casa da Fundição reduzir a barra, tirando-se o quinto; porque em favor, e beneficio dos Póvos encabeçados: Hei por bem sujeitar o Ouro, que me pertence, a esta satisfacção, a que não estava obrigado; o que porém se não praticará nas Minas, em que se não tiver feito similhante ajuste com os Póvos.

Sou outro fim servido, que a respeito dos ditos Contratos, celebrados antes de se abolir a Capitação, que se ajustará a dinheiro, e a preço certo de reaes, se faça o pagamento attendendo ao valor, que o Ouro tinha ao tempo do Contrato; mas quanto ás dividas, procedidas das Capitações, que estavam vencidas, e que se não satisfizerão a tempo devido: Hei por bem, que se paguem a Ouro por quintar; o que concedo por pura graça, e por favorecer aos devedores deste direito, e extender mais em seu beneficio os efeitos da minha Real piedade.

Tudo, o que acima fica determinado a respeito das dividas Reaes, se observará respectivamente ás particulares, não só por se achar já desta fôrma determinado na Lei do Reino, e na mais certa, e seguida doutrina, mas porque de novo assim o resolvo, e estabeleço, para que não haja embaraço, e dúvida, que perturbe o Commercio, a uniaõ, e o socego, que deve haver entre os meus Vassallos.

E este Alvará se cumprirá inteiramente como nelle se contém, sem dúvida, nem contradicção alguma, e sem embargo de qualquer Lei, Regimento, ou ordem em contrario, que tudo Hei por derogado; e para que venha á noticia de todos. Mando a Francisco Luiz da Cunha de Ataide, do meu Conselho, meu Chancel-

78

1798



EU A RAINHA Faço saber aos que este Meu Alvará virem: Que sendo-Me presente, em Consulta do Conselho Ultramarino, o muito que se tem augmentado o Arraial da Campanha do Rio Verde, Comarca do Rio das Mortes, que pelo crecido numero dos seus habitantes, e de outros mais Lugares, que povoão a vasta extensão do seu Districto, se tem feito tão consideravel, que he huma das Povoações mais importantes da Capitania de Minas Geraes; e que por estar situada em longa distancia da Villa de S. João de ElRei, Cabeça da dita Comarca, comprehendendo alguns Lugares distantes da mesma mais de cem leguas, padecião os seus moradores gravissimos perjuizos, e incommodos na decisão dos seus pleitos, pela difficuldade do recurso ao Ouvidor da referida Comarca, e que por este motivo já Eu os tinha attendido de alguma maneira, mandando por Minha Provisão de vinte de Junho de mil setecentos e oitenta e cinco crear naquelle Arraial novo Julgado, independente da jurisdicção do dito Ouvidor, quanto ao conhecimento das açções novas; mas como não obstante esta providencia, continuão os mesmos Povos a soffrer, na falta de huma regular Administração da Justiça, aquelles detrimientos, que são inevitaveis nos Governos das grandes Povoações regidas por Juizes Ordinarios, e Leigos, principalmente em tão remotas distancias: e para obviar os sobreditos inconvenientes, pedia a necessidade que Eu fosse servida erigir em Villa o dito Arraial da Campanha, e crear nella hum Lugar de Juiz



808

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que Havendo dado pelo Alvará do primeiro de Setembro do presente anno as Providencias, que Julguei necessarias a bem dos meus Povos, de seus interesses, e dos da Minha Fazenda. Vedando a circulação de Ouro em pó em todas as transacções mercantis, Estabelecendo a methodo, que se deveria seguir no seu troco, e Permittindo o giro de todas as moedas de ouro, até então prohibido nas Capitánias Mineræas: Para que de tão saudaveis providencias hajaõ de dimanar os bons effeitos, que Tive em vista, e me Propuz: Querendo atalhar todos os obstaculos, que se possão offerecer á sua prompta, e facil execução, já pelas grandes distancias, em que se achão os Intendentes das quatro Casas de Fundição do Ouro da Capitania de Minas Geraes relativamente á residencia do Intendente Geral das Minas; sendo por isso assás difficil, que se possão reunir, para de accordo procederem na escolha das Pessoas, que nas Villas, Arraiaes, e Povoações devem ser encarregadas da Permuta do Ouro em pó de faisqueira; já pela falta de moeda de pequeno valor, que se ajuste, e sirva aos trocos de modicas quantias, correspondendo exactamente ao actual valor do Ouro em pó, que era recebido no Commercio, e continuará a ser unicamente nas Casas de Fundição, e nas de Permuta a razão de trinta e sete reis e meio cada vintem de ouro em pó, ou de mil e duzentos reis por oitava: Querendo outrosim preaver os males, que desgraçadamente a cobiça humana possa causar com a introducção de moeda falsa: Sou Servido Determinar o seguinte:

I. Cada hum dos Intendentes das quatro Casas da Fundição do Ouro da Capitania de Minas Geraes, poderá na sua Comarca fazer escolha das Pessoas, a quem nas Villas, Arraiaes, e Povoações se deve confiar o troco do Ouro em pó de faisqueira, sem dependencia, e accordo do Intendente Geral das Minas; não obstante o disposto no Paragrafo nono do mencionado Alvará do primeiro de Setembro do corrente anno, que Hei por derogado nesta parte sómente.

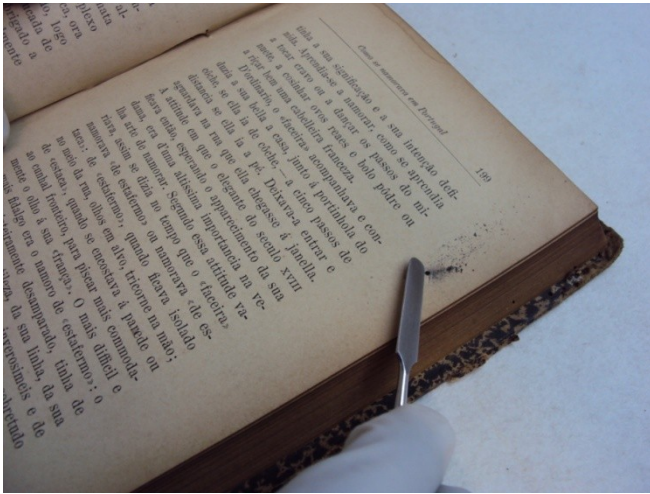
II. O troco do Ouro em pó de faisqueira será feito não sómente com a moeda, que para esse fim Fui Servido Destinar, mas tambem com Bilhetes impressos, e do valor de hum, dous, quatro, oito, doze, e dezeseis vintems de Ouro, na fórma do Regulamento Provisional, que com este baixa, assignado por Dom Fernando José de Portugal, Presidente do Meu Real Erario.

III. Na Capitania de Minas Geraes não poderão girar os Pezos Hespanhoes, ainda mesmo como genero de Commercio, nem ser conservados em mãos particulares, incorrendo nas penas impostas aos falsificadores de moeda todos os que retiverem os ditos Pezos Hespanhoes, depois do prazo de tempo arbitrado para finalizar a circulação do Ouro em pó; podendo todas as Pessoas, que taes Pezos tiverem, trocallos dentro do referido tempo nas Casas das Intendencias, pelo valor, que tinham antes desta prohibição.

IV. Nos Registos da Capitania de Minas Geraes se não dará entrada, ou sahida aos ditos Pezos, nem aos marcados com o Cunho de Minhas Reaes Armas, que sómente devem correr como moeda Provincial na dita Capitania, e dentro do espaço terminado pelos Registos; ficando incursa no crime de moeda falsa toda a Pessoa, que pertender passar taes Pezos pelos ditos Registos.

Este se cumprirá, como nelle se contém. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Governador da Relação

Tratamiento de los libros: la eliminación de la suciedad, insectos muertos y la desinfestación.















CONFIDENCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO GERAL DE SEGURANÇA
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Belo H.

- 1 - Assunto: ~~.....~~ e OUTROS.
- 2 - Origem: COSEG/MG
- 3 - Classificação: *--*
- 4 - Difusão: ASI/U.F.M.G.
- 5 - Referência: EB nº 146/ASI/UFMG/77.
- 6 - Difusão desde a origem: *--*
- 7 - Anexo: *--*

INFORMAÇÃO N.º 2243 / COSEG/77

Em resposta ao (s) documento (s) mencionado (s) na REFERÊNCIA, informamos que o (s) epigrafado (s) não registra (m) antecedentes neste Órgão.



CONHECIMENTO DO SIGILO
SO FICA, AUTOMATICAMENTE, RESPON-
SÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SEU
SIGILO (AR. 12 DO LA. 36.840/77
Regulamento para Salvaguarda de Assuntos
sigilosos).







Raras e

ORLANDO FURIOSO
di LODOVICO ARIOSTO
DONNO IPPOLITO DA ISII
SUA SIGNORIA
CANTO PRIMO.

Oron
DE LA BARRIE



Especiais

OMNIA
D. PLATONIS OPERA
Tralatione Maritij Fecit, & ad Græcum
codicem accurata castigante.
Que recentibus editionibus multo quam antea
creuitior, & luculentior facta, opera,
Ad diligentis Iapuzi Altiara.
Ab Henrico Heinsio, per Platonem non minus Germanum
linguæ Græcæ peritissimum, & in
M. Heinsii præfatione, & præfatione prælo
Cum Indice plenissimo, vt insipientes pariter
VENETIIS, Apud Hieronymum Curtium
MDCCLXXIII.

EX-LIBRIS
EQUAROO FRIEIRO

PLUTO BRASILIENSIS





Biblioteca Universitária
Sistema de Bibliotecas da UFMG
Siglo XIX – reunir
2013



Biblioteca Universitária – Sistema de Bibliotecas da UFMG

Acervo: 1.200.000 livros

Bibliotecas: 25

Empréstimos: 900.000 empréstimos/año

Usuários: 200.000 usuários

Bibliotecários: 150

Técnicos: 300

Passantes: 150



Política para la
gestión
administrativa

Política para la
preservación del
patrimonio
bibliográfico

CAD 1 - Centro de Atividades Didáticas de Ciências Naturais
CAD 2 - Centro de Atividades Didáticas de Ciências Humanas
CP - Centro Pedagógico
COLTEC - Colégio Técnico
EBA - Escola de Belas Artes
ECI - Escola de Ciência da Informação
EEFFTO - Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
ESCOLA DE ENGENHARIA
ESCOLA DE MÚSICA
ESTACÇÃO DE VETERINÁRIA
ESTACÇÃO ECOLÓGICA
FACE - Faculdade de Ciências Econômicas
FACULDADE DE FARMÁCIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
FAE - Faculdade de Educação
FAE - Faculdade de Educação
FAFICH - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
FALE - Faculdade de Letras
ICB - Instituto de Ciências Biológicas
ICEX - Instituto de Ciências Exatas
IGC - Instituto de Geociências
CEU - Centro Esportivo Universitário

1 CENTRO DE MICROSCOPIA
2 HOSPITAL VETERINÁRIO
3 CPH - Centro de Pesquisa e Recursos Hídricos
4 RESTAURANTE SETORIAL II
5 MUSEU DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS
6 DEPARTAMENTO DE QUÍMICA
7 DEPARTAMENTO DE FÍSICA
8 PRAÇA DE SERVIÇOS
BANCOS (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander)
CANTINA
CASU - Caixa de Assistência à Saúde da Universidade
COOPMED - Cooperativa Médica
CORREIOS
DCE - Diretório Central dos Estudantes
GRÁFICA
LIVRARIA UFMG
LOJA DA FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
NOSSACOOOP - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Instituições de Ensino Superior da Região Metropolitana de Belo Horizonte
OAP - Organização dos Aposentados e Pensionistas
RESTAURANTE
SINDIFIES - Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino

9 UNIDADE ADMINISTRATIVA II
SAST - Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador
FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
10 RESTAURANTE SETORIAL I
11 CMI - CENTRO DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL
12 UNIDADE ADMINISTRATIVA III
DAP - Departamento de Administração de Pessoal
DRCA - Departamento de Registro e Controle Acadêmico
DRH - Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos
COPEVE - Comissão Permanente do Vestibular
13 ALMOXARIFADO CENTRAL
14 FAE / CECIMIG
15 UMEI - Unidade Municipal de Ensino Integrado Aláide Lisboa
16 DGA - Departamento de Gestão Ambiental
17 IMPRENSA
18 TU - TEATRO UNIVERSITÁRIO
19 DPPF - Departamento de Planejamento Físico e Projetos
DEMAI - Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura
20 DLO - Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais

Política de
Formación
de
Acervos
Especiales

- Administración
- Preservación

- Avaliar
- Construir uma proposta
- Apresentar a la "junta directiva de la Universidad"
- Aplicar la proposta

EVALUAR

Auto-evaluación (análisis crítico de nuestras prácticas)

¿Cuáles son los problemas?
¿Qué estamos haciendo mal?

Momento de tensión.

[ARQUIVO]

CONSTRUIR LA PROPUESTA

[ARQUIVO]

! Gracias!



UFMG

Diná Marques Pereira Araújo

Coordenadora Divisão de Coleções Especiais e Obras Raras

Universidade Federal de Minas Gerais

Biblioteca Universitária da UFMG

Sistema de Bibliotecas

Av Antonio Carlos 6627 - Campus Pampulha

CEP: 31 270-901 | Belo Horizonte - MG - Brasil

Tel: + 55 31 3409.4615 | Cel: +55 31 8843.5618

e-mail: dina-araujo@bu.ufmg.br